

Ao Plenário da
Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista.

OBJETO: Projeto de Resolução que dispõe sobre a regulamentação de prazos para encaminhamento e resposta de Requerimentos aprovados pelo Plenário da PAL.

S . : F . : U . :

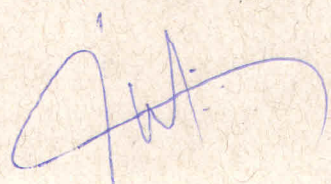
Com os cumprimentos e o devido respeito a todos os Veneráveis Mestres Deputados presentes, e nos termos do artigo 57, inciso III, do Regimento Interno da PAL, apresento, na qualidade de Venerável Mestre Deputado, à elevada apreciação do Plenário, o presente projeto de **RESOLUÇÃO**, que visa regulamentar prazos para o encaminhamento, pela Mesa Diretora, e para a resposta, por parte da autoridade destinatária, dos Requerimentos aprovados pela Poderosa Assembleia Legislativa.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo suprir lacuna normativa existente na Poderosa Assembleia Legislativa – PAL quanto ao prazo de encaminhamento e de resposta aos Requerimentos apresentados pelos Deputados e aprovados pelo Plenário.

Atualmente, inexistente qualquer regulamento sobre a matéria, o que gera insegurança, atrasos injustificados e compromete a eficácia das deliberações desta Casa Legislativa. É imprescindível que se estabeleçam parâmetros claros e prazos razoáveis para garantir a celeridade, a transparência e a efetividade da atividade parlamentar.

O Requerimento constitui um dos principais instrumentos de fiscalização e de busca de informações, permitindo ao Legislativo exercer seu papel fiscalizador e de controle. Contudo, sem a fixação de prazos, a tramitação dos



Requerimentos fica vulnerável à inércia administrativa e à falta de cooperação das autoridades destinatárias.

Nesse sentido, a proposta ora apresentada determina que:

- a **Mesa Diretora** encaminhe o Requerimento aprovado em até **10 (dez) dias corridos**, sob protocolo;
- o **destinatário** tenha prazo de até **30 (trinta) dias corridos** para prestar resposta, contado do recebimento do Requerimento;
- em caso de descumprimento, haja ratificação do Requerimento, com novo protocolo e prazo suplementar de **5 (cinco) dias corridos**;
- persistindo a omissão, o destinatário será convocado a justificar-se presencialmente perante a Plenária, na próxima sessão legislativa contado do vencimento do prazo de cinco dias acima;
- na ausência de resposta e de comparecimento, a Mesa deverá representar o descumprimento ao Ministério Público Maçônico e requerer judicialmente o cumprimento do requerido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da ausência de resposta e comparecimento.

Trata-se, portanto, de medida de caráter organizacional e procedimental, que não acarreta qualquer impacto financeiro, mas que fortalece a autoridade das deliberações do Plenário e aprimora a eficiência do processo legislativo.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Deputados, certo de que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento da atividade parlamentar e para a respeitabilidade desta Augusta Casa.

Sala das Sessões "Giuseppe Lofreda"

Oriente de São Paulo, aos 16 de setembro de 2025, da E.:V.:


V.:M.:D.: **HÉRCULES BIGLIA JUNIOR**
ARLS Tônico Pelicano 78, Itaporanga

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___/2025

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação de prazos para encaminhamento e resposta de Requerimentos aprovados pela Plenária da Poderosa Assembleia Legislativa – PAL, e dá outras providências.

Art. 1º - Os Requerimentos apresentados pelos Deputados, dentro do devido processo legislativo e aprovados pelo Plenário, deverão ser encaminhados pela Mesa Diretora ao destinatário competente, mediante protocolo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos subsequente à aprovação.

Parágrafo único. Havendo descumprimento do prazo previsto no *caput*, competirá ao Presidente da Mesa Diretora apresentar justificativa fôrmal ao Plenário e determinar o imediato encaminhamento.

Art. 2º - O destinatário do Requerimento deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento fôrmal.

Art. 3º - Esgotado o prazo fixado no artigo anterior sem manifestação do destinatário, caberá à Mesa Diretora:

- I – ratificar o Requerimento, emitindo novo protocolo junto ao destinatário;
- II – conceder prazo suplementar de 5 (cinco) dias corridos para resposta.

Art. 4º - Na hipótese de recusa ou persistente omissão do destinatário em responder ao Requerimento:

§ 1º O destinatário será convocado a apresentar justificativa presencial na próxima sessão legislativa da Poderosa Assembleia Legislativa, contado do vencimento do prazo do inciso II, do art. 3º.

§ 2º A convocação será formalmente expedida pela Mesa Diretora e constará obrigatoriamente do Edital da PAL e do Boletim Oficial da Potência.

§ 3º Persistindo a ausência de resposta e de comparecimento, a Mesa Diretora ficará obrigada a representar ao Ministério Público Maçônico por descumprimento do dever de prestar informações e desrespeito às deliberações da Poderosa Assembleia Legislativa, bem como requerer judicialmente a satisfação do Requerimento objeto, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.